



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017

PROCESSO SEI Nº 0014365-57.2016.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria TRE/SE nº 311, 7/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, pelas Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; pelas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e pelas Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0028 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 H (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 02 DE MARÇO DE 2017**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de **Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, para benefício das pessoas elencadas como beneficiários na Resolução TRE/SE 144/2015. A participação na assistência médica, na condição de beneficiário, dependerá de inscrição (adesão) voluntária do servidor, bem como de seus dependentes, se houver**, perfazendo um total estimado de 505 (quinhentos e cinco) segurados. A prestação dos serviços dar-se-á conforme o disposto nas Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e nas Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas alterações.

1.2 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de

identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Poderão participar do certame as empresas que sejam sociedades cooperativas, e pela natureza do serviço não se enquadrarem na vedação prevista do Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, desde que o objeto deste edital seja executado por profissionais pertencentes aos quadros funcionais da cooperativa, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

2.7 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

2.8 Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, **a partir de 14 de fevereiro de 2017, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 02 de março de 2017, antes da abertura da sessão pública do pregão na internet**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência, inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos;

3.4.1.1 Para elaborar a proposta o licitante deverá preencher a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II, observando os limites estabelecidos no item 1 do Anexo I deste Edital.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusulas primeira e quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital;

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação;

4.3 O licitante, para habilitar-se, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC- certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I Registro comercial, no caso de empresário;

II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;

V Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

4.3.5 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.5.1 Ficam dispensados de apresentar a certidão negativa de falência os empresários ou sociedades que tenham registradas as informações correspondentes no Relatório Nível VI (Qualificação econômico-financeira) do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.3.6 Autorização da Agência Nacional de Saúde ANS (Órgão regulador) para a licitante funcionar na prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, com situação ativa.

4.3.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, para uma massa mínima de 252 (duzentos e cinquenta e dois) beneficiários ou apresentação de cópias de contratos firmados com pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser admitido o somatório de atestados para suprir a quantidade mínima fixada.

4.4 No site comprasgovernamentais, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

4.5 As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 4.1 A 4.4, deverão apresentar os documentos que se seguem:

4.5.1 - Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

4.5.2 - Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

4.5.3 – A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

4.5.4 – Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

4.5.5 - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.5.6 – O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

4.5.7 – Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.5.8 – Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

4.5.9 – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e,

f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.5.10 – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.5.11 – Declaração de que o serviço contratado será executado obrigatoriamente pelos cooperados.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, assinar o contrato.

5.3 Os prazos e condições de execução dos serviços objeto da contratação são aqueles previstos nos Anexos I - Termo de Referência e III – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender a todos os requisitos do item.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** da contratação para **12 meses, incluído o valor estimado da coparticipação**.

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante;

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar;

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;

6.3.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente preços superiores aos estabelecidos pelo TRE/SE no item 1 do Anexo I deste Edital, será convocado a ajustar os preços que se encontrem nessa condição até o limite e no prazo informados pelo pregoeiro. Será rejeitada a proposta do licitante que não ajustar os preços aos limites de referência.

6.3.1.2 Os licitantes deverão apresentar uma planilha com formação de preços do objeto deste certame.

6.3.1.3 A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora:

6.3.2.1 inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.5 O licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá, preferencialmente, através do sistema compras governamentais por meio do recurso “enviar anexo”, ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, no prazo de 1 (um) dia útil contado da solicitação do pregoeiro, apresentar:

a) Planilha de formação de preços.

b) Catálogo atualizado, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24 horas, postos de atendimento ambulatoriais, matriz e filiais do licitante se houver, conforme item 10.7 - Anexo I do Edital (Termo de Referência), sob pena de não aceitação de sua proposta.

6.3.5.1 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação das comprovações exigidas no item 6.3.5 mediante justificativa plausível do licitante.

6.3.5.1.1 Caso a planilha seja apresentada com incorreções, o pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo mediante justificativa plausível do licitante, que será de no mínimo duas horas.

6.3.6 No caso de não apresentação, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada.

6.3.7 A Gestora da Contratação avaliará os documentos apresentados enviados nos termos do item 6.3.5 e fará constar dos autos as informações a respeito de sua conformidade ou não, inserindo no expediente emitido os seguintes dados (se couber):

a) Pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito das exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

6.3.8 Os documentos exigidos na “Cláusula Quarta - Forma de Habilitação”, serão entregues preferencialmente, através do sistema compras governamentais por meio do recurso “enviar anexo”, ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.8.1 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.8.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.8.

6.3.9 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.10 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.10.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.11 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.12 Na situação prevista no item 6.3.11, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.14 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento;

6.3.15 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 O procedimento do pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item anterior, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 **Sucumbência** – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 **Tempestividade** – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 **Legitimidade** – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 **Interesse** – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 **Motivação** – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, preferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade o mesmo prazo para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.8.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **Recurso**, nos casos de:

a) Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos

previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.5 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, que, em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

9.1.2 Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

9.1.2.1 A planilha servirá de modelo para elaboração da proposta.

9.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

9.2 As regras que tratam de vigência, alteração de preços, das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento e penalidades integram os Anexos I (Termo de Referência) e III (Minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item anterior poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, as Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; as Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e as Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas alterações.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO 01/17

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	PLANO BÁSICO INDIVIDUAL (BENEFICIÁRIOS - 200) (ANUAL)	PLANO ESPECIAL/PRÁTICO INDIVIDUAL (BENEFICIÁRIOS - 305) (ANUAL)	VALOR ESTIMADO DA COPARTICIPAÇÃO (ANUAL)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (Incluído o valor estimado da coparticipação) (ANUAL)
1292-0	Assistência médica-hospitalar: complementar de saúde / convênio	Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde ou cobertura de custos assistenciais através de plano privado, com coparticipação de 30% (nas hipóteses definidas neste instrumento), na modalidade de contratação coletiva, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com procedimentos obstétricos, cirúrgicos e de UTI/CTI, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e de acordo com a Resolução Normativa (RN) nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com suas alterações e demais especificações contidas neste documento, no edital de licitação, na proposta da Contratada e na legislação pertinente.	R\$ 1.533.465,84	R\$ 2.966.720,97	R\$ 89.517,00	R\$ 4.589.703,81

1.1 JUSTIFICATIVA

1.1.1 Justifica a pretendida contratação a necessidade de dar cumprimento à obrigação constituída no art. 230 da Lei nº 8.112/90, quanto ao direito do servidor à assistência à saúde.

1.1.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do servidor, conforme previsão do item 6.1 deste Instrumento.

1.1.3 Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

2. DOS PLANOS

2.1 Trata-se da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, para benefício das pessoas elencadas como beneficiários na Resolução TRE/SE 144/2015, na forma estabelecida neste instrumento. A participação na assistência médica, na condição de beneficiário, dependerá de inscrição (adesão) voluntária do servidor, bem como de seus dependentes, se houver.

2.2 Os beneficiários serão atendidos em rede nacional exclusiva, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha, em todo país; farão jus a consultas em consultórios particulares com hora marcada, exames complementares, serviços auxiliares, remoções e internações hospitalares, de acordo com o estabelecido neste Instrumento e com a legislação vigente. Em caso de atendimento de livre escolha, o beneficiário será ressarcido do valor estabelecido na tabela da Operadora Contratada, observando-se o procedimento correspondente para o reembolso.

2.3 A prestação dos serviços dar-se-á conforme o disposto nas Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e nas Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como respectivas alterações.

2.4 Para as consultas eletivas haverá coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, cujo valor será revertido para a Contratada.

2.5 Plano Superior:

2.5.1 A operadora deverá proporcionar atendimento através de rede própria, credenciada, referenciada ou mediante convênios (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha com outras operadoras, de abrangência nacional. A Operadora deverá manter credenciamento com pelo menos um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal (exceto na cidade de Aracaju-SE, que observará as regras do item 10.7). Assim como, credenciamento com maternidade com UTI neonatal, médicos credenciados em cada uma das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e com laboratórios e/ou clínicas para a realização de exames complementares.

2.5.2 Atendimento ambulatorial: atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal; cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizado em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação; com cobertura de medicamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora.

2.5.3 Acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, sem coparticipação e pelo tempo que se fizer necessário.

2.5.4 Deverão constar as particularidades abaixo, nos seguintes serviços auxiliares que não são consideradas consultas eletivas:

2.5.4.1 Escleroterapia, 20 sessões a cada período de doze meses, não cumulativas na renovação contratual;

2.5.4.2 Terapia oncológica oral em nível ambulatorial;

2.5.4.3 Acupuntura, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora a partir da 61ª sessão, não cumulativas na renovação contratual;

2.5.4.4 Transplante de órgãos cobertos pela RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

2.5.4.5 Ações para planejamento familiar: atividades educacionais, aconselhamento e atendimento clínico, inserção de DIU (inclusive o dispositivo), vasectomia; e ligadura tubária, desde que atendam as disposições legais do planejamento familiar – Lei 9.263/96;

2.5.4.6 Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

2.5.4.7 Em caso de atendimento domiciliar em substituição à internação hospitalar, a operadora deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.5.4.8 Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema;

2.5.4.9 Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

2.5.4.10 Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde com coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada, aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 ano do contrato, incluindo:

2.5.4.10.1 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes, bem como todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas;

2.5.4.10.2 Psicoterapia de crise, entendida como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência. Cobertura mínima obrigatória de sessões conforme rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações vigentes à época do evento.

2.5.4.10.3 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitado pelo médico assistente; e

2.5.4.11 Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;

2.5.5 Atendimento hospitalar em todas as modalidades de internação inclusive com obstetrícia: atendimento em unidade hospitalar, previstos na legislação e no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora, observadas as seguintes coberturas, dentre outras:

a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, incluídos:

1. Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
2. Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;
3. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia realizadas durante o período de internação;
4. Qualquer taxa e materiais utilizados durante o período de internação;
5. Remoção terrestre do paciente, dentro dos limites de abrangência geográfica do Plano, em território brasileiro, mediante reembolso ou serviço credenciado, de um recurso hospitalar para outro, quando comprovadamente necessária ao atendimento do evento coberto, mediante solicitação e justificativa do médico assistente e autorização da Contratada. Caso não seja viável a remoção terrestre, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso, por via aérea, por prestador autorizado pela Contratada ou mediante reembolso;
6. Acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
7. Acompanhante para idosos a partir de 60 anos de idade;
8. Acompanhante para pacientes portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
9. Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;
10. Estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;
11. Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar:
 - 11.1 Hemodiálise e diálise peritoneal;
 - 11.2 Quimioterapia;
 - 11.3 Radioterapia;
 - 11.4 Hemoterapia;
 - 11.5 Nutrição parenteral e enteral;
 - 11.6 Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - 11.7 Embolizações;
 - 11.8 Radiologia intervencionista;
 - 11.9 Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - 11.10 Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;
 - 11.11 Próteses intra-operatórias;
 - 11.12 Material de osteossíntese, como placas, parafusos e pinos;

b) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;

c) Transplante e acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas médico-hospitalares com doadores vivos e medicamentos usados durante a internação;

d) Procedimentos cirúrgicos e invasivos, de acordo com as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar da ANS;

1. Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
2. Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
3. Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;
4. Implante de Desfibrilador interno cardíaco, placas, eletrodos e gerador;

e) Procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto, e puerpério:

1. Acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;
2. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 dias após o parto;
3. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção.

f) Tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, inclusive de lesões autoinfligidas, observando-se os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações e incluem no mínimo:

1. O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada;
2. O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada.

g) Cobertura de atendimentos de urgência emergência e UTI/CTI.

h) Exames laboratoriais complementares e de apoio diagnóstico, com livre escolha e direito a reembolso.

2.6 Plano Básico

2.6.1 Contempla os mesmos serviços abrangidos pelo Plano Superior, exceto a acomodação que será em enfermaria de, no máximo, 3 (três) leitos.

2.6.2 Caso não haja enfermaria com no máximo de 3 (três) leitos, o beneficiário terá direito a acomodação referente ao Plano Superior.

2.6.3 A opção do titular por um dos planos obriga os dependentes econômicos e especiais a fazerem a mesma opção, não se aplicando esta regra aos integrantes do grupo inicial.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários* do presente Contrato:

Faixa Etária	Titular	Dependente	Agregado
0 a 18	-	91	-
19 a 23	-	23	-
24 a 28	2	2	7
29 a 33	7	3	8
34 a 38	15	10	-
39 a 43	29	11	3
44 a 48	43	19	3
49 a 53	16	12	1
54 a 58	19	14	5
maior de 59	31	50	81

Subtotal:	162	235	108
		Total:	505

*Sendo 205 do Plano Básico e 300 do Plano Superior, em novembro/2016.

3.1.1 - Titulares

I - servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

II - pensionistas;

III - servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Sergipe;

IV- servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo PAS, vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem;

V – servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

3.1.2 - Para a modalidade de assistência à saúde indireta, são considerados beneficiários dependentes dos servidores elencados no Item 3.1.1, incisos I e IV:

I - o cônjuge;

II - o companheiro, inclusive de união homoafetiva que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho ou o enteado:

a) não emancipado;

b) solteiro, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante;

c) de qualquer idade, solteiro, quando portador de necessidades especiais ou de invalidez total e permanente, comprovada por perícia ou junta médica oficial;

IV - o menor tutelado ou sob guarda que, mediante termo de guarda judicial ou de tutela, viva na companhia e às expensas do servidor;

V - o genitor que viva sob a dependência econômica;

VI - o irmão solteiro, portador de necessidades especiais, comprovada por perícia ou junta médica oficial, ou interdito por alienação mental, que viva sob a exclusiva dependência econômica do beneficiário-titular;

VII - quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, comprovada mediante justificção judicial, e que constem do seu assentamento funcional.

3.1.2.1 A comprovação da relação de dependência será realizada nos termos da Resolução TRE/SE n.º 144/2015 e suas alterações.

3.1.2.2 - Aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do presente Contrato, somente serão considerados beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

3.1.3 - São considerados dependentes especiais, agregados, para a modalidade de assistência indireta, apenas os dependentes dos beneficiários-titulares do Item 3.1.1, incisos I e IV:

I – filhos e/ou enteados, se solteiros, com ou sem economia própria, não contemplados no Item 3.1.2, III, "b" e "c";

II - pai ou padrasto, mãe ou madrasta, sem limite de idade para ingresso no plano, com ou sem economia própria;

III – irmão(ã) solteiro até 21 (vinte e um) anos.

4. DA CARÊNCIA

4.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de

Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

4.2 Na hipótese não contemplada no item anterior os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência de acordo com a lei, contados a partir da data de admissão, nos seguintes termos:

a) prazo máximo de 24 horas para cobertura dos casos de urgência e emergência;

b) sessenta (60) dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes na alínea abaixo;

c) noventa (90) dias para os seguintes exames: Angiografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiografias, Neuroradiologia, Ressonância Magnética;

d) cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares de qualquer natureza (clínica, cirúrgica, UTI/CTI, etc.);

e) trezentos (300) dias para os casos obstétricos;

4.3 Em caso de prorrogação da vigência do contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.

5. DO PREÇO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

5.1 O valor de cada plano é único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

5.1.1 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado, independente de sexo e faixa etária.

5.2 A transferência de Planos, após o prazo estipulado no item **4.1** da cláusula quarta, estará sujeita às carências previstas no item **4.2** da mesma cláusula, observando-se os valores de cada plano de acordo com a seguinte sistemática:

a) Plano Básico para o Superior - o titular e seus dependentes poderão transferir-se, desde que cumpram carência de 180 (cento e oitenta) dias para internações, de 300 (trezentos) dias para parto a termo e de 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos, relativa apenas à acomodação. Enquanto cumprem esta carência para o Plano Superior poderão utilizar-se normalmente do Plano Básico;

b) Plano Superior para o Básico - o titular e seus dependentes poderão transferir-se desde que não tenha havido internação nos últimos doze meses.

6. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

6.3 Os valores contratados poderão, ainda, ser revisados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, desde que a sinistralidade apurada para o referido período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento).

6.3.1 Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado (item 6.3), aplicadas ao índice de 75%, deduzido do fator 1, conforme fórmula a seguir: $IS = [(C/F)/75\%]-1$, sendo IS, índice de sinistralidade; C, custos assistenciais; e F, fatura.

6.3.2 A contratada deverá comprovar a ocorrência da sinistralidade, apresentando a documentação solicitada pelo TRE/SE para esta finalidade, ou, alternativamente, franquear acesso à mesma para instruir eventual auditoria por amostragem.

6.3.3 O intervalo de 12 (doze) meses, para a base de cálculo da primeira revisão, poderá ser flexibilizado, na primeira solicitação, para um intervalo mínimo de 9 (nove) meses, caso em que os pedidos seguintes obrigatoriamente adotarão como termo inicial do intervalo anual adotado como base de cálculo o mês seguinte ao que foi computado para efeito da primeira apreciação. A incidência dos efeitos financeiros da revisão observará o item 6.3.

6.4 A Contratada deverá requerer ao TRE/SE a alteração de valores contratados dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3, sob pena de preclusão.

6.5 No caso de solicitação deferida de alteração de valores contratados, fundamentada nas aplicações dos índices de reajuste (item 6.2) e revisão (item 6.3), deverá ser deduzido do percentual da sinistralidade aquele concedido para fins de reajuste.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Designar, no prazo de assinatura do Contrato (até dois dias úteis) representante para a execução do objeto contratual.

7.1.2 Indicar outro representante no mesmo prazo, de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

7.1.3 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Instrumento, prestando os serviços de assistência à saúde nos termos da cláusula primeira e de acordo com o Plano contratado, através de profissionais e estabelecimentos próprios, de rede credenciada ou de livre escolha, a nível nacional.

7.1.4 Não promover a subcontratação total do objeto do Contrato.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS.

7.1.8 Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, aos Beneficiários do Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato. O custo das segundas vias será de responsabilidade do beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.

7.1.9 Proceder as inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da SGP/COASA/TRE (via fac-símile, internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios - COASA, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.

7.1.10 Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.

7.1.11 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE/SE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

7.1.12 Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da RN 395, através de fac-símile, telefone ou senha eletrônica, salvo nos casos de urgência e emergência em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.

7.1.13 Manter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário, com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a Operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800) ou a cobrar, para que os beneficiários possam entrar em contato.

7.1.14 Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior Contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura no novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação.

7.1.15 Facilitar o pleno exercício da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.1.16 Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

7.1.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições impostas no Termo de Referência, de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.18 Entregar à Gestora da Contratação, a partir da vigência do contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

7.1.19 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, em até 5(cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

7.1.20 Fornecer um guia médico acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, procedendo, sempre que houver alterações dos credenciados, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.

7.1.21 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.

7.1.22 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, a Contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.

7.1.23 Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.

7.1.24 Assegurar aos beneficiários do TRE/SE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

7.1.25 Encaminhar, em até 60 dias, após o encerramento de cada trimestre, exceto no primeiro trimestre contratual, os valores dispendidos com 'sinistros ocorridos' na execução do presente Contrato.

7.1.26 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.1.27 Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/SE.

7.1.28 Demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do Contrato.

7.2.2 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do preço mensal (*per capita* multiplicado pelo número de beneficiários acrescido da coparticipação apurada no período) à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.2.3 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

8. DAS RESTRIÇÕES

8.1 - Não estarão cobertos pelo Contrato, tenha ou não havido internação hospitalar, e mesmo quando consequentes de acidentes pessoais, nos termos da legislação específica, os seguintes serviços:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
 - b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - c) Despesas extraordinárias, de enfermagem e médica particulares, ainda que em hospital, contratadas pelo beneficiário ou responsável legal.
 - d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico.
 - e) Atendimentos nos casos de cataclismos, comoções internas e guerras.
 - f) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, contratados pelo beneficiário ou responsável legal, para assistência médica domiciliar.
 - g) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização *in vitro*.
 - h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - i) Medicamentos importados não nacionalizados.
 - j) Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- D) Cobertura de procedimentos odontológicos, ressalvado os procedimentos previstos no item 2.5.6, subitens 9 e 10.

m) Vacinas.

9. DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA

9.1 As divergências de natureza médica sobre os atendimentos previstos neste Termo de Referência, serão dirimidas por uma junta médica constituída por três membros, sendo nomeado um pela Contratada, outro pelo Contratante e um terceiro desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

9.2 Se não houver acordo na escolha do médico desempataador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das sociedades médicas, sediadas na Cidade de Aracaju.

10. DAS REDES DE ATENDIMENTO E DO PROCEDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E INTERNAÇÕES

10.1 Redes de Atendimento: Rede referenciada, própria ou de livre escolha de médicos, hospitais e clínicas.

10.2 Consultas Médicas: O Beneficiário marcará consulta médica diretamente com o médico credenciado, apresentando por ocasião da consulta a carteira de Beneficiário e documento de identidade oficial, assinando uma única vez a planilha de consulta. O titular do plano arcará, a título de coparticipação, com 30%, exclusivamente, sobre o valor das consultas eletivas, com base na tabela de honorários da operadora. Estarão isentas de coparticipação as consultas realizadas em caráter de urgência ou emergência, entendidas como aquelas realizadas em unidades de pronto atendimento ou pronto-socorro.

10.3 Exames: O beneficiário, após obter junto ao médico a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e confirmará a realização do exame com a sua assinatura.

10.4 Internações Eletivas: O Beneficiário apresentará à Contratada o pedido de internação emitido pelo médico da rede para autorização.

10.5 Internações Urgentes e Emergenciais: O Beneficiário, no caso de urgência ou emergência, procurará o hospital da rede credenciada, com a carteira de beneficiário e documento de identidade oficial, sendo que no primeiro dia útil, imediatamente, após a internação, providenciará, junto à Contratada, a **Guia de Internação**. No caso de internação onde não seja possível o uso de hospital credenciado, o Beneficiário apresentará os recibos dos honorários médicos, exames e conta hospitalar discriminada à Contratada, para ser reembolsado na forma estabelecida na cláusula décima primeira.

10.6 Os hospitais e clínicas da rede credenciada, também poderão solicitar à Contratada a liberação da internação.

10.7 – A prestação do serviço na Cidade de Aracaju deverá contemplar no mínimo:

a) dois hospitais gerais com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;

b) uma maternidade com UTI neonatal;

c) cinco médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira. Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes na cidade de Aracaju em determinada especialidade, o TRE poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da Contratada, devidamente justificada;

d) cinco laboratórios ou clínicas para realização de exames complementares;

10.8 - A Operadora deverá manter credenciamento com no mínimo:

a) um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico e UTI geral em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal;

b) um clínico geral nas Cidades de Estância, Lagarto, Itabaiana, Propriá e Nossa Senhora da Glória.

11. DO REEMBOLSO

11.1 Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de trinta dias, de acordo com a Tabela de reembolso da Contratada.

11.2 Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão reembolsados de acordo com o BRASÍNDICE.

11.3 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.

11.4 Caso a Contratada descumpra as condições do item **10.7** e **10.8** da cláusula décima, as despesas para atendimento do beneficiário deverão ser reembolsadas integralmente.

12 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente Instrumento, da proposta e do contrato.

12.1.1 A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

12.2 O TRE/SE designará a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), que atuará como Gestora da Contratação, para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.1 A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

12.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

12.3.1 A matéria “reapreciação” será objeto de apreciação e providências através de Comissão especialmente designada, composta pela Gestora da Contratação e demais membros constantes da Portaria.

12.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

12.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

12.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

12.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

13.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

13.1.1.1 O valor do pagamento será composto pelo valor do plano, conforme o item 5 deste instrumento e pela coparticipação apurada no período.

13.1.1.2 A fatura referente à coparticipação deverá contemplar as hipóteses fixadas neste instrumento, em cada mês, e deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte). Os eventuais saldos deverão ser incluídos na fatura imediatamente seguinte. Deverá acompanhar a fatura o extrato da utilização dos serviços discriminando o código do usuário e o profissional credenciado.

13.1.1.3 O pagamento dos valores devidos pelos beneficiários a título de coparticipação serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir a fatura, tendo em vista que será feito o desconto em folha de pagamento.

13.1.2 O valor de cada plano será único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

13.1.3 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado, independente de sexo e faixa etária.

13.1.4 A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação e qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais será comunicada à Contratada e os pagamentos serão suspensos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

13.1.5 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

13.1.6 A atestação será efetuada pela **Gestora da Contratação** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto.

13.2 O pagamento referente aos beneficiários incluídos durante a vigência do contrato, dar-se-á no mês subsequente a sua inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o beneficiário esteve coberto pelo plano.

13.3 Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

13.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

13.3.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

13.3.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

13.4 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá, quando necessário, dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

13.4.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

13.4.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

13.5 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 13.1 ou 13.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

13.6 Salvo a atualização financeira prevista no item 13.5, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

13.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

14.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria Geral do TRE/SE, após aviso escrito, com prazo para manifestação, se ausente ou insuficiente a justificativa apresentada pela Contratada.

14.1.2 Multa sobre o valor mensal da contratação:

14.1.2.1 Até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

14.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não corrigir, no prazo estipulado pela Gestora da Contratação, o serviço executado de forma irregular;

14.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou especificações;

14.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos e ficar comprovada a cobrança de procedimentos cobertos pelo contrato, por parte do seu quadro de profissionais credenciados.

14.2 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas.

14.3 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

14.4 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 14.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

14.5.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

14.5.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

14.5.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.6 A sanção do item 14.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 14.1.2.

14.7 As sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.5 são de competência exclusiva da Diretoria Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista.

14.8 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada deverão ser apreciadas pormenorizadamente pela unidade técnica designada para a instrução do procedimento de aplicação de penalidade, com opinativo da graduação da penalidade sugerida em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

14.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

14.9.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

14.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

14.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

14.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 14.9.1 e 14.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização do prejuízo ao TRE.

14.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

15 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.1.1 As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de beneficiários (ingresso, saída, ou transferência de planos) ou da modificação da previsão de desembolso para as coparticipações, não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

15.1.2 O limite estabelecido no item 15.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

16 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

16.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

16.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

16.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

16.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

16.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

16.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

16.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

16.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

16.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

16.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução da contratação;

16.2.10 A decretação de falência;

16.2.11 A dissolução da sociedade;

16.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

16.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

16.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 15 deste Instrumento;

16.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

16.2.18 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.3 A rescisão da contratação poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 16.2.1 a 16.2.13 e 16.2.18 deste Instrumento;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE/SE.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 16.2.13 a 16.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão.

16.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 16.2.1 a 16.2.13 e 16.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

17 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 DA HABILITAÇÃO

18.1.1 Autorização da Agência Nacional de Saúde ANS (Órgão regulador) para a licitante funcionar na prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, com situação ativa.

18.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, para uma massa mínima de 252 (duzentos e cinquenta e dois) ou apresentação de cópias de contratos firmados com pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser admitido o somatório de atestados para suprir a quantidade mínima fixada.

18.2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.2.1 O licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá encaminhar, preferencialmente, através do sistema compras governamentais por meio do recurso "enviar anexo", ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, no prazo de 1 (um) dia útil contado da solicitação do pregoeiro:

a) Planilha de formação de preços.

b) Catálogo atualizado, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24 horas, postos de atendimento ambulatoriais, matriz e filiais do licitante se houver, conforme item 10.7 deste Termo de Referência, sob pena de não aceitação de sua proposta.

18.2.2 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação dos documentos exigidos no item **18.2.1** mediante justificativa plausível do licitante.

18.2.3 No caso de não apresentação, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada.

18.2.4 A Gestora da Contratação avaliará os documentos apresentados enviados nos termos do item **18.2.1** e fará constar dos autos as informações a respeito de sua conformidade ou não, inserindo no expediente emitido os seguintes dados (se couber):

a) Pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito das exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

19 DO FORO

19.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005 e 8.538, de 06/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, conforme o disposto nas Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e nas Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como respectivas alterações posteriores.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO 01/17

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO XLS.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO 01/17**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**, de acordo com Lei 8.666, de 21/6/1993, suas alterações, e subsidiariamente pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, pelas Resoluções Normativas n.º 195 de 14 de julho de 2009, 259 de 17 de junho de 2011 e 338 de 21 de outubro de 2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde ou cobertura de custos assistenciais através de plano privado, com coparticipação de 30% (nas hipóteses definidas neste instrumento), na modalidade de contratação coletiva, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com procedimentos obstétricos, cirúrgicos e de UTI/CTI, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e de acordo com a Resolução Normativa (RN) n.º 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com suas alterações e demais especificações contidas neste documento, no edital de licitação, na proposta da Contratada e na legislação pertinente.

1.2 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS

2.1 Trata-se da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, para benefício das pessoas elencadas como beneficiários na Resolução TRE/SE 144/2015, na forma estabelecida neste instrumento. A participação na assistência médica, na condição de beneficiário, dependerá de inscrição (adesão) voluntária do servidor, bem como de seus dependentes, se houver.

2.2 Os beneficiários serão atendidos em rede nacional exclusiva, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha, em todo país; farão jus a consultas em consultórios particulares com hora marcada, exames complementares, serviços auxiliares, remoções e internações hospitalares, de acordo com o estabelecido neste Instrumento e com a legislação vigente. Em caso de atendimento de livre escolha, o beneficiário será ressarcido do valor estabelecido na tabela da Operadora Contratada, observando-se o procedimento correspondente para o reembolso.

2.3 A prestação dos serviços dar-se-á conforme o disposto nas Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e nas Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como respectivas alterações.

2.4 Para as consultas eletivas haverá coparticipação de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, cujo valor será revertido para a Contratada.

2.5 Plano Superior:

2.5.1 A operadora deverá proporcionar atendimento através de rede própria, credenciada, referenciada ou mediante convênios (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha com outras operadoras, de abrangência nacional, conforme regras dispostas neste instrumento, assim como credenciamento com maternidade com UTI neonatal, médicos credenciados em cada uma das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e com laboratórios e/ou clínicas para a realização de exames complementares.

2.5.2 Atendimento ambulatorial: atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal; cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizado em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação; com cobertura de medicamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora.

2.5.3 Acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, sem coparticipação e pelo tempo que se fizer necessário.

2.5.4 Deverão constar as particularidades abaixo, nos seguintes serviços auxiliares que não são consideradas consultas eletivas:

2.5.4.1 Escleroterapia, 20 sessões a cada período de doze meses, não cumulativas na renovação contratual;

2.5.4.2 Terapia oncológica oral em nível ambulatorial;

2.5.4.3 Acupuntura, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora a partir da 61ª sessão, não cumulativas na renovação contratual;

2.5.4.4 transplante de órgãos cobertos pela RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

2.5.4.5 Ações para planejamento familiar: atividades educacionais, aconselhamento e atendimento clínico, inserção de DIU (inclusive o dispositivo), vasectomia; e ligadura tubária, desde que atendam as disposições legais do planejamento familiar – Lei 9.263/96;

2.5.4.6 Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

2.5.4.7 Em caso de atendimento domiciliar em substituição à internação hospitalar, a operadora deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998;

2.5.4.8 Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema;

2.5.4.9 Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

2.5.4.10 Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde com coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada, aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 ano do contrato, incluindo:

2.5.4.10.1 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes, bem como todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas;

2.5.4.10.2 Psicoterapia de crise, entendida como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência. Cobertura mínima obrigatória de sessões conforme rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações vigentes à época do evento.

2.5.4.10.3 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitado pelo médico assistente;

2.5.4.11 Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;

2.5.5 Atendimento hospitalar em todas as modalidades de internação inclusive com obstetrícia: atendimento em unidade hospitalar, previstos na legislação e no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora, observadas as seguintes coberturas, dentre outras:

a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, incluídos:

1. Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

2. Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;

3. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia realizadas durante o período de internação;

4. Qualquer taxa e materiais utilizados durante o período de internação;

5. Remoção terrestre do paciente, dentro dos limites de abrangência geográfica do Plano, em território brasileiro, mediante reembolso ou serviço credenciado, de um recurso hospitalar para outro, quando comprovadamente necessária ao atendimento do evento coberto, mediante solicitação e justificativa do médico assistente e autorização da Contratada. Caso não seja viável a remoção terrestre, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso, por via aérea, por prestador autorizado pela Contratada ou mediante reembolso;

6. Acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos;

7. Acompanhante para idosos a partir de 60 anos de idade;

8. Acompanhante para pacientes portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

9. Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;

10. Estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;

11. Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar:

11.1 Hemodiálise e diálise peritoneal;

11.2 Quimioterapia;

11.3 Radioterapia;

11.4 Hemoterapia;

11.5 Nutrição parenteral e enteral;

11.6 Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

11.7 Embolizações;

11.8 Radiologia intervencionista;

11.9 Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;

11.10 Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;

11.11 Próteses intra-operatórias;

11.12 Material de osteossíntese, como placas, parafusos e pinos;

b) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;

c) Transplante e acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas médico-hospitalares com doadores vivos e medicamentos usados durante a internação;

d) Procedimentos cirúrgicos e invasivos, de acordo com as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar da ANS:

1. Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
2. Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
3. Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;
4. Implante de Desfibrilador interno cardíaco, placas, eletrodos e gerador;

e) Procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto, e puerpério:

1. Acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;
2. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 dias após o parto;
3. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção.

f) Tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, inclusive de lesões autoinfligidas, observando-se os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações e incluem no mínimo:

1. O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada;
2. O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada.

g) Cobertura de atendimentos de urgência emergência e UTI/CTI.

h) Exames laboratoriais complementares e de apoio diagnóstico, com livre escolha e direito a reembolso.

2.6 Plano Básico

2.6.1 Contempla os mesmos serviços abrangidos pelo Plano Superior, exceto a acomodação que será em enfermaria de, no máximo, 3 (três) leitos.

2.6.2 Caso não haja enfermaria com no máximo de 3 (três) leitos, o beneficiário terá direito a acomodação referente ao Plano Superior.

2.6.3 A opção do titular por um dos planos obriga os dependentes econômicos e especiais a fazerem a mesma opção, não se aplicando esta regra aos integrantes do grupo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários* do presente Contrato:

Faixa Etária	Titular	Dependente	Agregado
0 a 18	-	91	-
19 a 23	-	23	-
24 a 28	2	2	7
29 a 33	7	3	8

34 a 38	15	10	-
39 a 43	29	11	3
44 a 48	43	19	3
49 a 53	16	12	1
54 a 58	19	14	5
maior de 59	31	50	81
Subtotal:	162	235	108
		Total:	505

*Sendo 205 do Plano Básico e 300 do Plano Superior, em novembro/2016.

3.1.1 - Titulares

I - servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

II - pensionistas;

III - servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Sergipe;

IV- servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo PAS, vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem;

V – servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

3.1.2 - Para a modalidade de assistência à saúde indireta, são considerados beneficiários dependentes dos servidores elencados no Item 3.1.1, incisos I e IV:

I - o cônjuge;

II - o companheiro, inclusive de união homoafetiva que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho ou o enteado:

a) não emancipado;

b) solteiro, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante;

c) de qualquer idade, solteiro, quando portador de necessidades especiais ou de invalidez total e permanente, comprovada por perícia ou junta médica oficial;

IV - o menor tutelado ou sob guarda que, mediante termo de guarda judicial ou de tutela, viva na companhia e às expensas do servidor;

V - o genitor que viva sob a dependência econômica;

VI - o irmão solteiro, portador de necessidades especiais, comprovada por perícia ou junta médica oficial, ou interdito por alienação mental, que viva sob a exclusiva dependência econômica do beneficiário-titular;

VII - quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, comprovada mediante justificativa judicial, e que constem do seu assentamento funcional.

3.1.2.1 A comprovação da relação de dependência será realizada nos termos da Resolução TRE/SE n.º 144/2015 e suas alterações.

3.1.2.2 - Aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do presente Contrato, somente serão considerados beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

3.1.3 - São considerados dependentes especiais, agregados, para a modalidade de assistência indireta, apenas os dependentes dos beneficiários-titulares do Item 3.1.1, incisos I e IV:

I – filhos e/ou enteados, se solteiros, com ou sem economia própria, não contemplados no Item 3.1.2, III, "b" e "c";

II - pai ou padrasto, mãe ou madrasta, sem limite de idade para ingresso no plano, com ou sem economia própria;

III – irmão(ã) solteiro até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARÊNCIA

4.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

4.2 Na hipótese não contemplada no item anterior os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência de acordo com a lei, contados a partir da data de admissão, nos seguintes termos:

a) prazo máximo de 24 horas para cobertura dos casos de urgência e emergência;

b) 60 (sessenta) dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes na alínea abaixo;

c) 90 (noventa) dias para os seguintes exames: Angiografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Neuroradiologia, Ressonância Magnética;

d) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares de qualquer natureza (clínica, cirúrgica, UTI/CTI, etc.);

e) 300 (trezentos) dias para os casos obstétricos;

4.3 Em caso de prorrogação da vigência do contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

5.1 O valor de cada plano é único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, conforme discriminado abaixo, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:

a) Plano superior, no valor *per capita* de R\$ ();

b) Plano básico, no valor *per capita* de R\$ ().

5.1.1 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado, independente de sexo e faixa etária.

5.2 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (), dos quais R\$ () relativos à previsão para os desembolsos com coparticipação.

5.3 A transferência de Planos, após o prazo estipulado no item **4.1** da cláusula quarta, estará sujeita às carências previstas no item **4.2** da mesma cláusula, observando-se os valores de cada plano de acordo com a seguinte sistemática:

a) Plano Básico para o Superior - o titular e seus dependentes poderão transferir-se, desde que cumpram carência de 180 (cento e oitenta) dias para internações, de 300 (trezentos) dias para parto a termo e de 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos, relativa apenas à acomodação. Enquanto cumprem esta carência para o Plano Superior poderão utilizar-se normalmente do Plano Básico;

b) Plano Superior para o Básico - o titular e seus dependentes poderão transferir-se desde que não tenha havido internação nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

6.3 Os valores contratados poderão, ainda, ser revisados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, desde que a sinistralidade apurada para o referido período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento).

6.3.1 Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado (item 6.3), aplicadas ao índice de 75%, deduzido do fator 1, conforme fórmula a seguir: $IS = [(C/F)/75\%]-1$, sendo IS, índice de sinistralidade; C, custos assistenciais; e F, fatura.

6.3.2 A contratada deverá comprovar a ocorrência da sinistralidade, apresentando a documentação solicitada pelo TRE/SE para esta finalidade, ou, alternativamente, franquear acesso à mesma para instruir eventual auditoria por amostragem.

6.3.3 O intervalo de 12 (doze) meses, para a base de cálculo da primeira revisão, poderá ser flexibilizado, na primeira solicitação, para um intervalo mínimo de 9 (nove) meses, caso em que os pedidos seguintes obrigatoriamente adotarão como termo inicial do intervalo anual adotado como base de cálculo o mês seguinte ao que foi computado para efeito da primeira apreciação. A incidência dos efeitos financeiros da revisão observará o item 6.3.

6.4 A Contratada deverá requerer ao TRE/SE a alteração de valores contratados dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3, sob pena de preclusão.

6.5 No caso de solicitação deferida de alteração de valores contratados, fundamentada nas aplicações dos índices de reajuste (item 6.2) e revisão (item 6.3), deverá ser deduzido do percentual da sinistralidade aquele concedido para fins de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Designar, no prazo de assinatura do Contrato (até dois dias úteis) representante para a execução do objeto contratual.

7.1.2 Indicar outro representante no mesmo prazo, de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

7.1.3 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Instrumento, prestando os serviços de assistência à saúde nos termos da cláusula primeira e de acordo com o Plano contratado, através de profissionais e estabelecimentos próprios, de rede credenciada ou de livre escolha, a nível nacional.

7.1.4 Não promover a subcontratação total do objeto do Contrato.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS.

7.1.8 Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, aos Beneficiários do Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato. O custo das segundas vias será de responsabilidade do beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.

7.1.9 Proceder as inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da SGP/COASA/TRE (via fac-símile, internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios - COASA, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.

7.1.10 Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.

7.1.11 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE/SE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

7.1.12 Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da RN 395, através de fac-símile, telefone ou senha eletrônica, salvo nos casos de urgência e emergência em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.

7.1.13 Manter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário, com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a Operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800) ou a cobrar, para que os beneficiários possam entrar em contato.

7.1.14 Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior Contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura no novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação.

7.1.15 Facilitar o pleno exercício da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.1.16 Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

7.1.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições impostas no Termo de Referência, de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.18 Entregar à Gestora da Contratação, a partir da vigência do contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

7.1.19 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, em até 5(cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

7.1.20 Fornecer um guia médico acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, procedendo, sempre que houver alterações dos credenciados, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.

7.1.21 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.

7.1.22 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, a Contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.

7.1.23 Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.

7.1.24 Assegurar aos beneficiários do TRE/SE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

7.1.25 Encaminhar, em até 60 dias, após o encerramento de cada trimestre, exceto no primeiro trimestre contratual, os valores dispendidos com 'sinistros ocorridos' na execução do presente Contrato.

7.1.26 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.1.27 Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/SE.

7.1.28 Demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do Contrato.

7.2.2 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do preço mensal (*per capita* multiplicado pelo número de beneficiários acrescido da coparticipação apurada no período) à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.2.3 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

8.1 - Não estarão cobertos pelo Contrato, tenha ou não havido internação hospitalar, e mesmo quando consequentes de acidentes pessoais, nos termos da legislação específica, os seguintes serviços:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
- b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
- c) Despesas extraordinárias, de enfermagem e médica particulares, ainda que em hospital, contratadas pelo beneficiário ou responsável legal.
- d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico.
- e) Atendimentos nos casos de cataclismos, comoções internas e guerras.
- f) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, contratados pelo beneficiário ou responsável legal, para assistência médica domiciliar.
- g) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização *in vitro*.
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
- i) Medicamentos importados não nacionalizados.
- j) Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- l) Cobertura de procedimentos odontológicos, ressalvado os procedimentos previstos no item 2.5.6, subitens 9 e 10.
- m) Vacinas.

CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA

9.1 As divergências de natureza médica sobre os atendimentos previstos neste Termo de Referência, serão dirimidas por uma junta médica constituída por três membros, sendo nomeado um pela Contratada, outro pelo Contratante e um terceiro desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

9.2 Se não houver acordo na escolha do médico desempataador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das sociedades médicas, sediadas na Cidade de Aracaju/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REDES DE ATENDIMENTO E DO PROCEDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E INTERNAÇÕES

10.1 Redes de Atendimento: Rede referenciada, própria ou de livre escolha de médicos, hospitais e clínicas.

10.2 Consultas Médicas: O Beneficiário marcará consulta médica diretamente com o médico credenciado, apresentando por ocasião da consulta a carteira de Beneficiário e documento de identidade oficial, assinando uma única vez a planilha de consulta. O titular do plano arcará, a título de coparticipação, com 30%, exclusivamente, sobre o valor das consultas eletivas, com base na tabela de honorários da operadora. Estarão isentas de coparticipação as consultas realizadas em caráter de urgência ou emergência, entendidas como aquelas realizadas em unidades de pronto atendimento ou pronto-socorro.

10.3 Exames: O beneficiário, após obter junto ao médico a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e confirmará a realização do exame com a sua assinatura.

10.4 Internações Eletivas: O Beneficiário apresentará à Contratada o pedido de internação emitido pelo médico da rede para autorização.

10.5 Internações Urgentes e Emergenciais: O Beneficiário, no caso de urgência ou emergência, procurará o hospital da rede credenciada, com a carteira de beneficiário e documento de identidade oficial, sendo que no primeiro dia útil, imediatamente, após a internação, providenciará, junto à Contratada, a **Guia de Internação**. No caso de internação onde não seja possível o uso de hospital credenciado, o Beneficiário apresentará os recibos dos honorários médicos, exames e conta hospitalar discriminada à Contratada, para ser reembolsado na forma estabelecida na cláusula décima primeira.

10.6 Os hospitais e clínicas da rede credenciada, também poderão solicitar à Contratada a liberação da internação.

10.7 – A prestação do serviço na Cidade de Aracaju/SE deverá contemplar no mínimo:

- a) dois hospitais gerais com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;

b) uma maternidade com UTI neonatal;

c) cinco médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira. Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes na cidade de Aracaju em determinada especialidade, o TRE poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da Contratada, devidamente justificada;

d) cinco laboratórios ou clínicas para realização de exames complementares.

10.8 - A Operadora deverá manter credenciamento com no mínimo:

a) um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico e UTI geral em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal;

b) um clínico geral nas Cidades de Estância, Lagarto, Itabaiana, Propriá e Nossa Senhora da Glória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEMBOLSO

11.1 Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de reembolso da Contratada.

11.2 Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão reembolsados de acordo com o BRASÍNDICE.

11.3 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.

11.4 Caso a Contratada descumpra as condições do item **10.7 e 10.8** da cláusula décima, as despesas para atendimento do beneficiário deverão ser reembolsadas integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente Instrumento, da proposta e do contrato.

12.1.1 A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

12.2 O TRE/SE designará a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), que atuará como Gestora da Contratação, para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.1 A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

12.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

12.3.1 A matéria "repactuação" será objeto de apreciação e providências através de Comissão especialmente designada, composta pela Gestora da Contratação e demais membros constantes da Portaria.

12.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

12.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

12.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

12.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis,

contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

13.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

13.1.1.1 O valor do pagamento será composto pelo valor do plano, conforme o item 5 desde instrumento e pela coparticipação apurada no período.

13.1.1.2 A fatura referente à coparticipação deverá contemplar as hipóteses fixadas neste instrumento, em cada mês, e deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte). Os eventuais saldos deverão ser incluídos na fatura imediatamente seguinte. Deverá acompanhar a fatura o extrato da utilização dos serviços discriminando o código do usuário e o profissional credenciado.

13.1.1.3 O pagamento dos valores devidos pelos beneficiários a título de coparticipação serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir a fatura, tendo em vista que será feito o desconto em folha de pagamento.

13.1.2 O valor de cada plano será único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

13.1.3 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado, independente de sexo e faixa etária.

13.1.4 A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação e qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais será comunicada à Contratada e os pagamentos serão suspensos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

13.1.5 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

13.1.6 A atestação será efetuada pela **Gestora da Contratação** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto.

13.2 O pagamento referente aos beneficiários incluídos durante a vigência do contrato, dar-se-á no mês subsequente a sua inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o beneficiário esteve coberto pelo plano.

13.3 Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

13.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

13.3.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

13.3.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

13.4 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá, quando necessário, dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

13.4.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

13.4.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

13.5 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 13.1 ou 13.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

13.6 Salvo a atualização financeira prevista no item 13.5, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

13.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

14.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria Geral do TRE/SE, após aviso escrito, com prazo para manifestação, se ausente ou insuficiente a justificativa apresentada pela Contratada.

14.1.2 Multa sobre o valor mensal da contratação:

14.1.2.1 Até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

14.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não corrigir, no prazo estipulado pela Gestora da Contratação, o serviço executado de forma irregular;

14.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou especificações;

14.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos e ficar comprovada a cobrança de procedimentos cobertos pelo contrato, por parte do seu quadro de profissionais credenciados.

14.2 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas.

14.3 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

14.4 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 14.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

14.5.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

14.5.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

14.5.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.6 A sanção do item 14.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 14.1.2.

14.7 As sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.5 são de competência exclusiva da Diretoria Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista.

14.8 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada deverão ser apreciadas pormenorizadamente pela unidade técnica designada para a instrução do procedimento de aplicação de penalidade, com opinativo da graduação da penalidade sugerida em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

14.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

14.9.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

14.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

14.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

14.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 14.9.1 e 14.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização do prejuízo ao TRE.

14.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.1.1 As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de beneficiários (ingresso, saída, ou transferência de planos) ou da modificação da previsão de desembolso para as coparticipações, não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

15.1.2 O limite estabelecido no item 15.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

16.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

16.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

16.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

16.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

16.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

16.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

16.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

16.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

16.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

16.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução da contratação;

16.2.10 A decretação de falência;

16.2.11 A dissolução da sociedade;

16.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

16.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

16.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 15 deste

Instrumento;

16.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

16.2.18 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.3 A rescisão da contratação poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 16.2.1 a 16.2.13 e 16.2.18 deste Instrumento;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE/SE.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 16.2.13 a 16.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão.

16.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 16.2.1 a 16.2.13 e 16.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com este contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0028 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Nota de Empenho 2017NEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1 A Contratada indica, para representá-la na execução do objeto do presente contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 1/17 – Eletrônico, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993, suas alterações, e subsidiariamente a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto

5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, as Resoluções Normativas do CONSU 13/1998, 15/1999; as Leis 9.656/1998 e 9.961/2000 e as Resoluções Normativas 124/2006, 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 14/02/2017, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0366304** e o código CRC **3EA67DE5**.